



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 08/11/16 à 08/12/16

Janeiro Leopoldo
Responsável

LEI Nº 868/2016

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Morro Grande para o
exercício de 2017 e dá outras
providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Morro Grande, para o Exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

**DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA,
CÂMARA MUNICIPAL E SAMAE**

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); a despesa da Prefeitura e seus Órgãos em R\$ 14.480.500,00 (quatorze milhões e quatrocentos e oitenta mil e quinhentos reais); a despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS em R\$ 3.479.500,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) e a despesa para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); totalizando a despesa do município em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Orçamento da Despesa do Município de Morro Grande está elaborado em nível de modalidade de aplicação, conforme autoriza a portaria Interministerial 163/2001, em seu artigo 6º.

Art. 4º O Orçamento da Receita está elaborado especificando a natureza da receita em nível de elemento analítico.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 5º A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos do Município de Morro Grande.

SEÇÃO IV

DA RECEITA

Art. 6º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo único - A Receita será realizada mediante Receitas Correntes, Transferências Correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Tributária.
- 1.2 – Contribuições Econômicas.
- 1.3 – Receita Patrimonial.
- 1.6 – Receita de Serviços.
- 1.7 – Transferências Correntes.
- 1.9 – Outras Receitas Correntes.

2 - RECEITAS DE CAPITAL

- 2.2 – Alienação de Bens.
- 2.4 – Transferência de Capital.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 08/11/16 à 08/12/16

Frederico Leopoldi
Responsável

SEÇÃO V

DA DESPESA

Art. 7º A Despesa será contabilizada em nível de Elemento de Despesa, sendo executado o desdobramento no momento do empenhamento em conformidade com o quadro exemplificativo anexo à portaria 163 do STN.

Parágrafo único - As Despesas do Município de Morro Grande serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, na contabilidade central, com o seguinte desdobramento:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

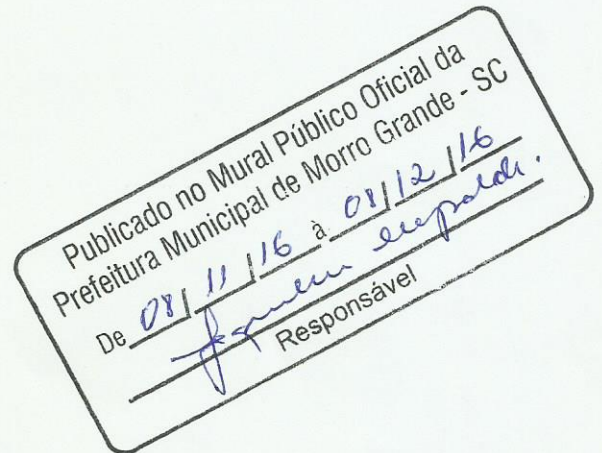
Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais não previstos e obtenção de resultado primário positivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º Para efeito desta Lei entende-se por "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestora não orçados ou orçados a menor.

§3º Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries, previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recurso orçamentário de uma dotação para outra conforme definido no §3º do artigo 7º e





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

e parágrafo único do artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os saldos existentes das dotações orçamentárias não estejam comprometidos.

Art. 10 O Executivo está autorizado, nos termos e limites estabelecidos nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais ao Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I- O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II- A anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas;
- III- Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, será fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

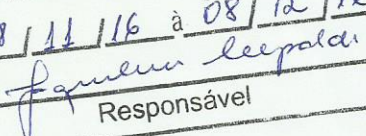
Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 08 de novembro de 2016.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 08/11/16 à 08/12/16


Responsável